



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26  
de 2025

|                |        |
|----------------|--------|
| CMEBP          |        |
| Prot. Geral nº | 521/25 |
| Fis            | Ad     |
| a)             | D      |

**Dispõe sobre a criação da Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas na Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação e sobre a transferência da Divisão de Projetos e Posturas para a Secretaria Municipal de Planejamento, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, a Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas (DFAE).

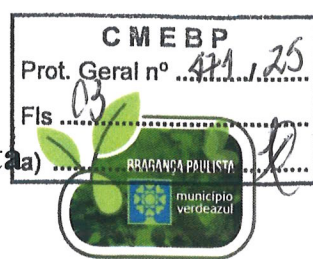
**§ 1º** Fica igualmente criado o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas, símbolo e vencimentos conforme tabela constante da legislação municipal vigente, destinado à direção, coordenação e supervisão das atividades da DFAE.

**§ 2º** Ficam transferidos 6 (seis) servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Posturas da estrutura atual da Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, para compor a equipe técnica da DFAE.

**§ 3º** A estrutura e composição da Divisão observarão o disposto nas Leis Complementares Municipais nº 166/1998, nº 315/2001 e nº 880/2019, que tratam da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



**Art. 2º** À Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas compete:

**I** - Executar as atividades de fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares referentes ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras atividades econômicas sujeitas ao licenciamento municipal;

**II** - Realizar vistorias *in loco* para verificar a regularidade documental e a conformidade dos estabelecimentos com as normas de posturas, segurança, higiene e meio ambiente, respeitando as demais Secretarias Municipais e suas competências;

**III** - Autuar e notificar os infratores, aplicando as penalidades previstas em lei, como multas, embargos e interdições, garantindo o amplo direito de defesa;

**IV** - Elaborar relatórios técnicos e pareceres sobre as fiscalizações realizadas, fornecendo subsídios para a defesa de recursos administrativos e judiciais;

**V** - Orientar os contribuintes e empresários sobre as obrigações legais e os procedimentos para regularização de suas atividades;

**VI** - Manter um sistema de controle e registro das atividades de fiscalização, autuações e penalidades aplicadas;

**VII** - Atuar de forma coordenada com outros órgãos de fiscalização, como vigilância sanitária, corpo de bombeiros e meio ambiente, em operações integradas;

**VIII** - Propor a atualização de procedimentos e normas de fiscalização para aumentar a eficiência e a transparência das ações;



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



**Art. 3º** As atribuições e a vinculação hierárquica da Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas constam do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 4º** A Divisão de Projetos e Posturas, criada pela Lei Complementar nº 166, de 07 de janeiro de 1998, fica transferida da Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 5º** As atribuições e a vinculação hierárquica da Divisão de Projetos e Posturas constam do Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Ficam revogados o item 6.2 e o subitem 6.2.1 do artigo 1º da Lei Complementar nº 166/1998, e acrescidos os itens 8.7 e 12.2 e os subitens 8.7.1 e 8.7.2, com a seguinte redação: 8.7 – Divisão de Projetos e Posturas – DIPP; 8.7.1 – Seção de Projetos; 8.7.2 – Seção de Fiscalização, 12.2 – Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

ASSINADO DIGITALMENTE  
EDMIR JOSE ABI CHEDID

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**EDMIR CHEDID**  
**Prefeito Municipal**

Ofício CM-174/2025 5/7

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro – CEP: 12.914-900 – Bragança Paulista - SP

Telefone: (11) 4034-7100

[www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br) / [gabinete@braganca.sp.gov.br](mailto:gabinete@braganca.sp.gov.br)



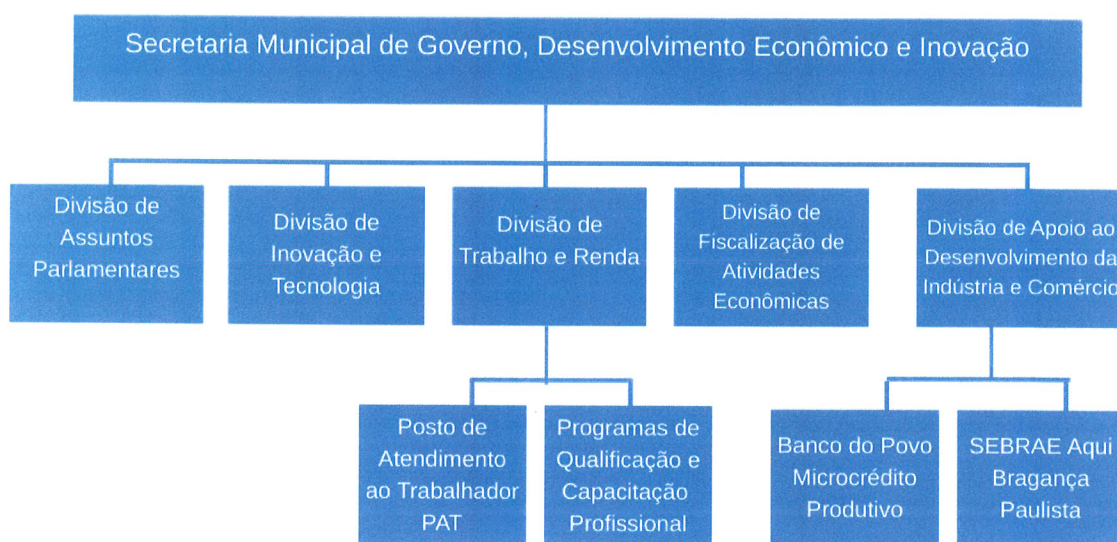
# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Gabinete do Prefeito



CMEBP  
Prot. Geral nº 411/05  
Fls. 05  
a) 11

### ANEXO I



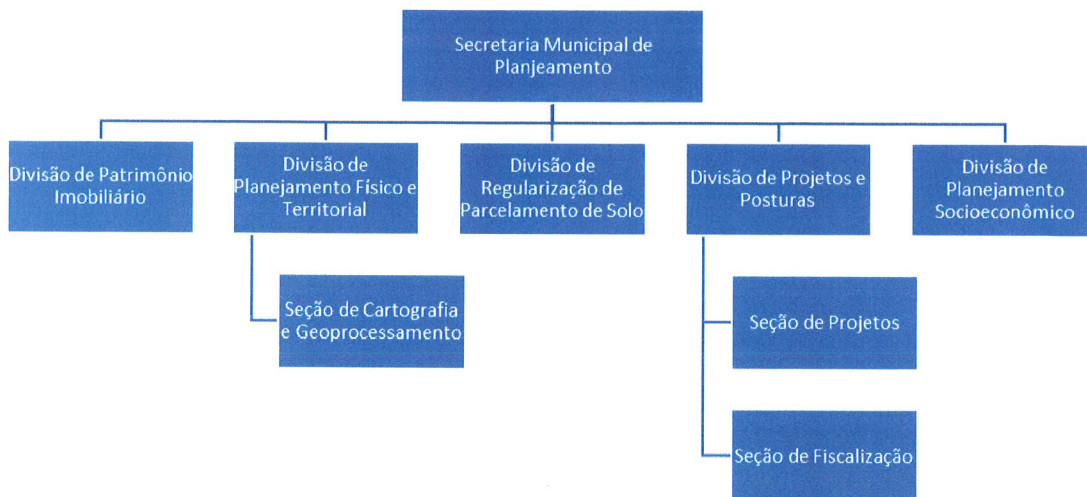


# Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



CMEBP  
Prot. Geral nº 471, 25  
Fls 06  
a) 11

## ANEXO II





**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
**Gabinete do Prefeito**



|                      |        |
|----------------------|--------|
| <b>C M E B P</b>     |        |
| Prot. Geral nº ..... | 471/25 |
| Fls .....            | 1      |
| a) .....             |        |

**Ofício CM- 174/2025**

Bragança Paulista, 30 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

**SEBASTIÃO GARCIA AMARAL**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas na Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação e sobre a transferência da Divisão de Projetos e Posturas para a Secretaria Municipal de Planejamento.

A proposta tem por objetivo aprimorar a estrutura administrativa do Município, assegurando maior eficiência na fiscalização das atividades econômicas e melhor integração das funções de planejamento urbano e controle de posturas. A criação da Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas visa garantir o cumprimento das normas legais referentes ao funcionamento de estabelecimentos e atividades sujeitas ao licenciamento municipal, enquanto a transferência da Divisão de Projetos e Posturas para a Secretaria de Planejamento busca otimizar o alinhamento técnico e administrativo das ações de desenvolvimento urbano e territorial.



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

CMEBP  
Prot. Geral nº 441/25  
Fls. 08



A medida encontra respaldo nas Leis Complementares Municipais nº 166/1998, nº 315/2001 e nº 880/2019, que tratam da estrutura organizacional da Administração Municipal, promovendo sua atualização e modernização de forma a atender às novas demandas da cidade.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação da presente propositura, por se tratar de medida de interesse público e de aprimoramento da gestão municipal.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE  
EDMIR JOSE ABI CHEDID

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**EDMIR CHEDID**  
**Prefeito Municipal**